

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.639, DE 2011

**(Apensos Projetos de Lei nºs 5.405, de 2013;
6.937, de 2013; e 626, de 2015)**

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado Hildo Rocha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.639, de 2011, visa acrescentar o art. 10-A à Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para determinar que “toda e qualquer edificação ou conjunto de edificações públicas e particulares, comerciais ou assemelhadas, tem a obrigação de contratar bombeiro civil, devidamente qualificado, para fazer parte do quadro permanente de pessoal”. Determina, ainda, que a contratação poderá ser realizada por intermédio de empresa especializada em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio. O autor justifica a proposição argumentando que a atuação permanente de um bombeiro civil nas edificações poderá antecipar situações de perigo e a evacuação ocorrerá de forma correta e prudente.

A proposição recebeu Emenda Modificativa no âmbito desta Comissão, apresentada pelo Deputado William Dib, segundo a qual apenas as empresas e instituições que oferecem risco social, nos termos da legislação estadual e municipal, deverão ter serviço de proteção contra incêndio. Estabelece, ainda, que as empresas contratadas para prestação do serviço deverão ser credenciadas e autorizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. O autor justifica a Emenda argumentando, entre outros aspectos, que a exigência do texto original do projeto é desproporcional e onerosa. Ao Projeto de Lei nº 2.639/2011, foram apensados quatro outras proposições:

- Projeto de Lei nº 5.405, de 2013, do Dep. Major Fábio, que altera a Lei nº 11.901/2009, para tornar obrigatória a contratação de bombeiros civis para atuação em edificações hoteleiras e hospitalares, *shopping centers* e hipermercados, terminais de transportes coletivos, templos religiosos, locais de entretenimento, shows, boates e estabelecimentos congêneres. Estabelece que os quantitativos para a contratação dos bombeiros civis obedecerão aos critérios de área construída e de quantidade de pessoas atendidas, na forma do regulamento;
- Projeto de Lei nº 6.937, de 2013, do Dep. Júlio Campos, que altera a Lei nº 6.149, de 1974, para estabelecer que a pessoa jurídica operadora do transporte metroviário deve manter corpo próprio e especializado de agentes de segurança com atuação nas áreas do serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte, e brigadistas treinados e equipamentos necessários para a prestação de primeiros socorros, em todas as estações; e
- Projeto de Lei nº 626, de 2015, do Dep. Vitor Valim, que determina que os terminais de transporte rodoviário, ferroviário, portuário, aéreo e assemelhados que tenham movimento diário superior a três mil passageiros implantarão postos de primeiros-socorros especializados em atendimento dessa natureza e em triagem para posterior encaminhamento, se for o caso, à unidade hospitalar.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil, este profissional exerce ações de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

O objetivo das proposições em análise é o de obrigar a contratação desses profissionais para prevenir incêndios e outros sinistros, nas edificações indicadas.

Não restam dúvidas de que a presença de bombeiros civis treinados, em locais com grande concentração de pessoas, pode orientar corretamente as pessoas, na ocorrência de um sinistro. No entanto,

entendemos que obrigar todos os edifícios comerciais, públicos ou particulares, a contratar bombeiro civil de forma permanente é desproporcional e oneroso.

Reitere-se que o art. 144, § 6º, da Constituição Federal, prevê a criação dos Corpos de Bombeiro Militares, subordinados aos governadores estaduais. As normas que regem o combate a incêndio são editadas pelos Estados e a fiscalização das edificações, no que tange às normas de prevenção a incêndios, compete a esses profissionais.

Além disso, existem diversos regulamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas que estabelecem medidas de proteção contra incêndio nas edificações. Entre outras medidas, são indicadas as edificações que devem contratar bombeiros civis, conforme o grau de risco de incêndio, o qual é dimensionado em função de fatores como finalidade da edificação e área construída.

Definir normas legais nacionais, em especial a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis a todo empreendimento comercial, no lugar de contribuir para a segurança dos cidadãos, poderá onerar demasiada e desnecessariamente pequenos empreendimentos. Acrescente-se que as normas de segurança em edificações são complexas, variando de acordo com as tecnologias de construção e dos equipamentos de segurança empregados.

Nesse sentido, entendemos que obrigar a contratação de bombeiros civis não é o caminho adequado para proteger a população contra incêndios. A segurança contra sinistros deve ser garantida por meio da adoção de técnicas edilícias corretas e das ações de fiscalização dos órgãos competentes, no âmbito dos Estados e Municípios, conforme as normas técnicas já editadas pela ABNT.

Em vista desses argumentos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.639/2011 e da Emenda Modificativa nº 1 a ele apresentada, bem como dos Projetos de Lei nºs 5.405/2013, 6.937/2013 e 626/2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.
Deputado Hildo Rocha
Relator